



CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A GIULIANA
VERAS FANTINATI ME. PARA
FORNECIMENTO DE SUCOS .

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GIULIANA VERAS FANTINATI ME., situada no SHCGN 714, Bloco E, Loja 26, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.607.618/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora ZILANE SANTANA DE ARAGÃO VERAS, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de sucos de frutas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no item 2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/3/10;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 54/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão



de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que trata este item somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no item 2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar o produto mensalmente, por requisição do Almoxarifado de Material de Consumo III – AMCOIII da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme modelo disposto no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10.

Parágrafo primeiro – A primeira entrega do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – As demais entregas mensais deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – A Ordem de Fornecimento referida no caput desta Cláusula será enviada à CONTRATADA por fax ou por meio eletrônico, em horário comercial.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a Ordem de Fornecimento, com confirmação de recebimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data do envio.

Parágrafo quinto – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar a antecipação da parcela. Nesse caso, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivação da entrega.

Parágrafo sexto – O item 2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10, SUCO, que perfaz o total de 674 (seiscentos e setenta e quatro) garrafas, terá fornecimento médio mensal de 56 (cinquenta e seis) garrafas, aproximadamente, sendo:

- 28 (vinte e oito) garrafas de suco de caju, aproximadamente;
- 28 (vinte e oito) garrafas de suco de maracujá, aproximadamente.



Parágrafo sétimo – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo III - AMCOIII, localizado no Edifício Anexo I, dentro do prazo estabelecido, que será contado da data de devolução da Ordem de Fornecimento à CONTRATANTE, com confirmação de recebimento.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a se tornar impróprio para o consumo durante o período de validade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Parágrafo décimo – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí, o prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do objeto deste Contrato será de 6 (seis) meses, contado da data do recebimento definitivo do produto, conforme estipulado no item 2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do previsto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$1.675,44 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à CONTRATANTE, e por essa aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 54/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001432, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/05/10 a 05/05/11.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento de Material e Patrimônio, da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo I, 13º andar, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de maio de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Zilane Santana de Aragão Veras
Procuradora
CPF n. 214.106.661-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____